



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **ANEXO VII - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPA)**

### **PROGRAMA DE PARCERIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO ABERTA - PPTI**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MPRS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, CEP 90050-190, Porto Alegre/RS, neste ato representado por xxxxxxxx, doravante designado simplesmente MPRS, e <Nome da empresa ou instituição>, pessoa jurídica de direito <público/privado> com sede na cidade de <Cidade/Estado>, na Rua <Nome da Rua>, número <Número>, <Bairro>, <CEP>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <número do CNPJ>, neste ato representada por <nome do representante da empresa> em conformidade com seus atos constitutivos, na condição de <parceiro tecnológico / Empresa Colaboradora / Instituição Pública Cooperante / MP Aderente / Apoiador, quando efetivamente realizar tratamento de dados pessoais> no Desafio n.º XXXX, doravante denominada simplesmente PARTICIPANTE, pelo presente instrumento particular,

**CONSIDERANDO** a importância do conjunto de dados disponibilizados entre as Partes no âmbito do projeto, que abrangem dados pessoais, dados pessoais sensíveis e informações de caráter reservado e sigiloso;

**CONSIDERANDO** que as Partes reconhecem os riscos e potenciais prejuízos advindos do tratamento inadequado ou indevido dessas informações;

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação — APPD&I, o Termo de Cooperação Institucional e o Termo de Adesão ao Ciclo PPTI, quando envolverem tratamento de dados pessoais no âmbito do respectivo Desafio, compreendem atividades conjuntas de codesenvolvimento, experimentação e validação de soluções, inclusive com uso de inteligência artificial, que exigem regras específicas sobre papéis, minimização e uso de dados pessoais;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA), como condição para a realização de atividades de tratamento no contexto do Chamamento Público n.º XX/2026 e do instrumento a que se vincula a participação no Desafio n.º XXX – APPD&I, Termo de Cooperação Institucional e Termo de Adesão ao Ciclo PPTI, quando suas atividades envolverem tratamento de dados pessoais, doravante "INSTRUMENTO PRINCIPAL", que será regido pelas cláusulas seguintes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **I - DO OBJETO E DOS PAPÉIS**

**1.1.** Objeto. O presente DPA estabelece regras, responsabilidades e condições para o tratamento de dados pessoais realizado exclusivamente para a execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL e do respectivo Plano de Trabalho, Plano de Cooperação ou Plano de Participação, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e da Resolução CNMP n.º 281/2023. Na fase de seleção, inclusive no Teste de Sanidade, somente serão utilizados dados sintéticos ou anonimizados.

**1.2.** Papéis. Para fins deste DPA:

**a)** CONTROLADOR: detém a competência para as decisões referentes ao tratamento (LGPD, art. 5º, VI);

**b)** OPERADOR: realiza o tratamento em nome do Controlador e conforme suas instruções (LGPD, art. 5º, VII e art. 39);

**c)** este instrumento não atribui previamente os papéis de controlador e de operador: para cada tratamento, a qualificação de cada Parte como controladora, controladora conjunta ou operadora será definida no Registro de Tratamento (Anexo A), segundo as decisões efetivamente tomadas, e não pela denominação das Partes;

**d)** nas cláusulas seguintes, "CONTROLADOR" e "OPERADOR" designam a Parte que exercer o respectivo papel em relação ao tratamento considerado, aplicando-se a cada Parte as obrigações correspondentes ao papel que lhe couber;

**e)** quando as Partes determinarem conjuntamente as finalidades e os elementos essenciais de determinado tratamento, as respectivas responsabilidades serão repartidas no Anexo A.

**1.3.** Dados de outras instituições. Quando os dados forem disponibilizados por Instituição Pública Cooperante ou por MP Aderente, essa instituição será controladora em relação às suas bases e definirá as finalidades, as condições de acesso e o regime de sigilo aplicáveis, inclusive o fiscal; o MPRS e os demais participantes que os receberem observarão tais condições, nos termos registrados no Anexo A, vedado o repasse a outro PARTICIPANTE sem autorização expressa da instituição titular. O papel de cada instituição nas operações concretas de compartilhamento e tratamento posterior será definido no Anexo A conforme as decisões efetivamente tomadas, sem presunção decorrente da titularidade ou guarda da base.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**1.4.** Uso compartilhado pelo Poder Público. O uso compartilhado de dados pessoais pelo **MPRS**, por Instituição Pública Cooperante ou por MP Aderente atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e às atribuições legais dos órgãos envolvidos (LGPD, arts. 23 e 26, caput). A transferência a entidade privada de dados pessoais constantes de bases públicas somente ocorrerá com respaldo no INSTRUMENTO PRINCIPAL e para a finalidade específica nele prevista (LGPD, art. 26, § 1º, IV), cabendo ao controlador público as comunicações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados previstas no art. 26, § 2º, e no art. 27 da LGPD, quando exigíveis.

**1.5.** Declaração. Cada Parte declara ter ciência da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto nessa lei e neste DPA, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados no âmbito do projeto.

## **II - ESCOPO DO TRATAMENTO**

**2.1.** O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes terá como finalidade exclusiva permitir a execução das atividades necessárias ao codesenvolvimento, à experimentação, ao desenvolvimento, teste, prototipagem, validação e homologação de soluções tecnológicas voltadas aos desafios estratégicos do **MPRS**, conforme especificações técnicas, requisitos e demais parâmetros previstos no Edital do Chamamento Público n.º XX/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e no PLANO. O tratamento será limitado ao estritamente necessário para a adequada realização dessas etapas, observados os princípios e as bases legais da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), não podendo o Operador utilizá-lo para fins próprios ou diversos.

**2.2.** Duração do tratamento. Pelo prazo estritamente necessário à execução do objeto e cumprimento de obrigações legais/regulatórias, observados prazos de guarda aplicáveis. Encerrada a necessidade, aplica-se a Cláusula IX.

**2.3.** Registro do tratamento. Finalidades, operações, categorias de titulares e de dados, hipótese legal (LGPD, arts. 7º, 11, 14 e 23), fontes, sistemas, locais, retenção, compartilhamentos e responsáveis constarão do Anexo A, vedado o início do tratamento sem esse registro. Tratamento não previsto dependerá de autorização do CONTROLADOR e atualização do Anexo.

**2.4.** Minimização. Serão priorizados dados sintéticos, anonimizados ou controlados; dados reais somente serão utilizados quando necessários e autorizados. Dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes e dados submetidos a sigilo legal,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

como os fiscais, os de saúde e os constantes de procedimentos sigilosos, somente serão tratados quando indispensáveis, mediante autorização específica, registro no Anexo A e salvaguardas reforçadas, observados os arts. 11 e 14 da LGPD e o regime de sigilo próprio, que depende de autorização da instituição titular dos dados, inclusive, quanto aos dados fiscais, o sigilo previsto no art. 198 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e as condições estabelecidas no item 9 do Subanexo I-H do Termo de Referência (Desafio 7).

**2.5. Vedação de desvio de finalidade.** É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL para finalidade distinta daquela do seu objeto, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**2.6. Vedações específicas dos Desafios.** Aplicam-se ao tratamento as vedações específicas previstas no Termo de Referência para cada Desafio, em especial, no Desafio 5, as do item 6 do Subanexo I-F, que vedam a disponibilização de conversas individuais de acolhimento a chefias, unidades de gestão de pessoas ou gestores, o perfilamento laboral, a produção de score individual destinado à gestão funcional e o uso de conteúdo de acolhimento para treinamento de modelos.

### **III - INSTRUÇÕES DO CONTROLADOR**

**3.1.** O Operador tratará os dados apenas conforme as instruções documentadas do Controlador.

**3.2.** Caso o Operador entenda que uma instrução viola a LGPD ou outras normas aplicáveis, deverá notificar o Controlador imediatamente, abstendo-se de executá-la até orientação superveniente.

### **IV - OBRIGAÇÕES DO OPERADOR**

**4.1.** Tratar dados somente para as finalidades autorizadas, seguindo princípios da LGPD (art. 6º): finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação, transparência, qualidade dos dados, responsabilização e prestação de contas.

**4.2. Confidencialidade.** Garantir que pessoas autorizadas a tratar dados: (i) estejam obrigadas por confidencialidade; (ii) tenham capacitação adequada; e (iii) acessem apenas o mínimo necessário (need-to-know).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**4.3.** Medidas de segurança (LGPD, art. 46). Implementar medidas técnicas e administrativas apropriadas, tais como: controle de acesso com menor privilégio; autenticação forte; gestão de perfis; criptografia em repouso e em trânsito quando aplicável; registro e monitoramento de logs; segregação de ambientes; backup e plano de continuidade; gestão de vulnerabilidades; hardening; testes de segurança; classificação da informação; prevenção de exfiltração; descarte seguro; e programa de privacidade e segurança com políticas e treinamento.

**4.4.** Manter registros das operações de tratamento necessários à demonstração de conformidade e à prestação de contas (art. 37 e art. 50), bem como cooperar com o Controlador para a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, se exigido (art. 38).

**4.5.** Atendimento a titulares e autoridades. Auxiliar prontamente o Controlador no atendimento: (i) aos direitos dos titulares (art. 18 da LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor), encaminhando-lhe as solicitações recebidas, sem respondê-las por conta própria quando atuar como operador; (ii) às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e órgãos de controle.

**4.6.** Transferência internacional. Somente poderá ocorrer com autorização prévia e expressa do Controlador, indicação no Anexo A e observância dos arts. 33 a 36 da LGPD, bem como eventuais normas aplicáveis, com avaliação de riscos e transparência sobre países e fornecedores.

**4.7.** Proibição de uso próprio. É vedado ao Operador utilizar os dados para fins próprios, marketing, perfilamento ou compartilhamento com terceiros sem autorização do Controlador, bem como para treinamento, ajuste fino ou melhoria de modelos próprios ou de terceiros e para composição de base reutilizável fora dos ambientes autorizados. Credenciais, dados sigilosos e bases produtivas não poderão ser utilizados em ferramentas, modelos ou serviços não autorizados.

**4.8.** Suboperadores. A contratação de suboperador, inclusive provedor de nuvem ou de serviço de inteligência artificial que receba dados pessoais, dependerá de autorização prévia, geral ou específica, registrada no Anexo B; o suboperador assumirá obrigações equivalentes às deste DPA e permanecerá sob responsabilidade do OPERADOR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**4.9.** Decisões automatizadas. Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado que afetem interesses de titulares observarão o direito de revisão previsto no art. 20 da LGPD e o dever de revisão humana previsto no Termo de Referência.

## **V - CONFIDENCIALIDADE (COMPLEMENTAR AO DPA)**

As Partes comprometem-se a manter o sigilo de todas as Informações Confidenciais e dados pessoais tratados no âmbito deste DPA, inclusive após o seu término, nos termos do Acordo de Confidencialidade (Anexo VI do Edital), que se aplica cumulativamente, prevalecendo este DPA em matéria de proteção de dados pessoais.

## **VI - REVELAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS**

O Operador poderá revelar dados/Informações Confidenciais se legalmente obrigado por autoridade competente, devendo avisar no prazo de 24 horas por escrito ao Controlador para que este avalie medidas cabíveis, revelando apenas o estritamente exigido.

## **VII - INCIDENTES DE SEGURANÇA**

**7.1.** Comunicação. O Operador comunicará ao Controlador imediatamente, pelo canal operacional, e formalizará a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança, real ou suspeito, com dados pessoais, incluídas as situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CD/ANPD n.º 15/2024 (Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança), contendo, no mínimo: **a)** data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração; **b)** quais dados pessoais foram violados; **c)** a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e, se possível, o número estimado de titulares; **d)** a indicação das medidas técnicas e administrativas de segurança existentes; **e)** os riscos relacionados ao incidente; **f)** a descrição das medidas adotadas ou a adotar para reverter ou mitigar possíveis danos; **g)** ponto de contato técnico para cooperação; **h)** sistemas afetados e evidências preservadas.

**7.2.** Canal. A comunicação deverá ser enviada ao encarregado do Controlador e, quando o **MPRS** for o Controlador, para [encarregado@mprs.mp.br](mailto:encarregado@mprs.mp.br) (ou outro canal por ele indicado).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**7.3. Cooperação.** O Operador cooperará com o Controlador para comunicações à ANPD e aos titulares, quando aplicável, e para adoção de medidas corretivas, contenção, investigação e preservação de evidências. Nenhuma comunicação externa será feita em nome da outra Parte sem sua autorização, salvo dever legal próprio.

## **VIII - AUDITORIA E DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**8.1.** O Controlador poderá auditar (documental, remota e/ou in loco, com aviso razoável) o cumprimento deste DPA, de forma proporcional.

**8.2.** O Operador disponibilizará informações, evidências e relatórios necessários, preservado o sigilo industrial, a segurança e os segredos de terceiros.

**8.3.** Quando solicitado, o **PARTICIPANTE** fornecerá ao **MPRS** todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

## **IX - RETENÇÃO, DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO**

Encerrada a finalidade ou a relação jurídica: **a)** o Operador deverá, a critério do Controlador, devolver todos os dados pessoais e eliminá-los de suas bases (incluindo cópias de segurança) ou anonimizá-los, salvo obrigação legal/regulatória de retenção; **b)** o Operador emitirá certificado de eliminação (ou relatório de anonimização), em até 10 dias; **c)** permanecendo retenção por obrigação legal, os dados ficarão bloqueados para qualquer outra finalidade; **d)** cópias residuais protegidas em backup serão eliminadas no ciclo normal de rotação e não serão restauradas para outra finalidade.

## **X - CONFORMIDADE LEGAL CONTÍNUA**

As Partes observarão alterações legislativas/regulatórias aplicáveis ao tratamento. Sobrevindo inovação impeditiva da continuidade nos moldes pactuados, a Parte deverá notificar a outra, podendo o DPA ser resolvido sem penalidade, com apuração de pendências até a data da rescisão e avaliação, pela governança do projeto, dos reflexos sobre o INSTRUMENTO PRINCIPAL e o respectivo PLANO.

## **XI - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

**11.1.** O descumprimento das obrigações deste DPA sujeitará a Parte infratora, bem como agentes causadores/facilitadores, conforme o caso: **a)** ao ressarcimento de perdas e danos, inclusive morais ou concorrenciais, sofridos pela outra Parte; **b)** ao cumprimento de medidas determinadas pela ANPD e demais autoridades; **c)** às sanções



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativas da LGPD e normas aplicáveis; **d)** às responsabilidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

**11.2.** Nada neste instrumento exclui ou limita responsabilidades impostas por lei ao Controlador e ao Operador na extensão de suas competências legais, observado o art. 42, § 1º, I, da LGPD, segundo o qual o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou não seguir as instruções lícitas do controlador, assegurado o direito de regresso conforme a participação causal comprovada.

## **XII - CESSÃO E SUCESSÃO**

**12.1.** Este DPA vincula e beneficia as Partes e seus sucessores.

**12.2.** É vedada a cessão/transferência deste DPA, no todo ou em parte, sem anuência prévia e por escrito da outra Parte.

## **XIII - VIGÊNCIA E TÉRMINO**

**13.1.** Este DPA entra em vigor na data de sua assinatura e perdura enquanto vigente o INSTRUMENTO PRINCIPAL, bem como pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais/regulatórias e enquanto dados pessoais permanecerem sob guarda de qualquer das Partes.

**13.2.** As obrigações de confidencialidade, segurança, responsabilidade e eliminação/devolução subsistirão após o término.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este DPA integra o INSTRUMENTO PRINCIPAL e deve ser interpretado em conjunto com o Edital do Chamamento Público n.º XX/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I) e o Acordo de Confidencialidade (Anexo VI do Edital).

**14.2.** O distrato/rescisão/desclassificação/encerramento da participação no certame ou a extinção do INSTRUMENTO PRINCIPAL não elide as obrigações deste DPA.

**14.3.** Este DPA não implica obrigação de firmar negócios, concluir transações ou contratar.

**14.4.** A nulidade de qualquer disposição não invalida as demais. Alterações somente por termo aditivo escrito, ressalvada a atualização dos Anexos A e B, que será formalizada por registro aprovado pelas Partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**14.5.** Tolerância/omissão não configuram renúncia ou novação.

**14.6.** Os casos omissos neste DPA serão regulados pelo INSTRUMENTO PRINCIPAL e pelo Edital de Chamamento Público n.º XX/2026.

**14.7.** Cada Parte indicará seu encarregado ou ponto de contato de privacidade (LGPD, art. 41), registrado no Anexo A.

**14.8.** Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública e, de outra parte, as restrições impostas pela LGPD, o **MPRS** somente exige, para a formalização e a execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL e deste DPA, os documentos e dados minimamente necessários.

**14.9.** Os documentos e informações relacionados à formalização e à execução do INSTRUMENTO PRINCIPAL e deste DPA serão divulgados na extensão necessária ao cumprimento dos deveres legais de publicidade e transparência, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, os segredos de negócio, as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança e os dados pessoais cuja exposição não seja necessária ao atendimento desses deveres.

**14.10.** A apresentação de documentos além daqueles exigidos é de responsabilidade exclusiva do **PARTICIPANTE**, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

## **XV - FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste DPA, ressalvada a competência jurisdicional constitucionalmente definida quando o **PARTICIPANTE** for pessoa jurídica de direito público, hipótese em que as controvérsias serão submetidas prioritariamente à solução administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente DPA.

**MPRS:** \_\_\_\_\_

**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO A — REGISTRO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

|                                                                                          |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Identificação do Desafio:</b>                                                         | <b>[•].</b> |
| <b>Identificação da atividade:</b>                                                       | <b>[•].</b> |
| <b>Finalidade:</b>                                                                       | <b>[•].</b> |
| <b>Partes:</b>                                                                           | <b>[•].</b> |
| <b>Papel de cada parte:</b>                                                              | <b>[•].</b> |
| <b>Controlador:</b>                                                                      | <b>[•].</b> |
| <b>Controlador conjunto, quando aplicável:</b>                                           | <b>[•].</b> |
| <b>Operador:</b>                                                                         | <b>[•].</b> |
| <b>Distribuição de responsabilidades:</b>                                                | <b>[•].</b> |
| <b>Categorias de titulares:</b>                                                          | <b>[•].</b> |
| <b>Categorias de dados:</b>                                                              | <b>[•].</b> |
| <b>Dados sensíveis:</b>                                                                  | <b>[•].</b> |
| <b>Dados de crianças/adolescentes:</b>                                                   | <b>[•].</b> |
| <b>Dados sujeitos a sigilo:</b>                                                          | <b>[•].</b> |
| <b>Origem dos dados:</b>                                                                 | <b>[•].</b> |
| <b>Base legal e, quando exigível, autorização específica/regime de sigilo aplicável:</b> | <b>[•].</b> |
| <b>Operações realizadas:</b>                                                             | <b>[•].</b> |
| <b>Sistemas:</b>                                                                         | <b>[•].</b> |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

|                                         |      |
|-----------------------------------------|------|
| <b>Ambientes:</b>                       | [•]. |
| <b>Localização:</b>                     | [•]. |
| <b>Perfis de acesso:</b>                | [•]. |
| <b>Autenticação e autorização:</b>      | [•]. |
| <b>Compartilhamentos:</b>               | [•]. |
| <b>Destinatários:</b>                   | [•]. |
| <b>Transferência internacional:</b>     | [•]. |
| <b>Países envolvidos:</b>               | [•]. |
| <b>Suboperadores:</b>                   | [•]. |
| <b>Retenção:</b>                        | [•]. |
| <b>Eliminação:</b>                      | [•]. |
| <b>Anonimização:</b>                    | [•]. |
| <b>Medidas de segurança:</b>            | [•]. |
| <b>Atendimento a titulares:</b>         | [•]. |
| <b>Incidentes:</b>                      | [•]. |
| <b>Restrições do Desafio:</b>           | [•]. |
| <b>Encarregado ou ponto de contato:</b> | [•]. |
| <b>Responsável pela autorização:</b>    | [•]. |
| <b>Data de aprovação:</b>               | [•]. |
| <b>Versão:</b>                          | [•]. |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MPRS — aprovação: \_\_\_\_\_.

PARTICIPANTE — aprovação: \_\_\_\_\_.

| Histórico de versões     |      |
|--------------------------|------|
| Versão:                  | [•]; |
| Data:                    | [•]; |
| Alteração:               | [•]; |
| Responsáveis/aprovações: | [•]. |

Preservar as versões anteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO B — SUBOPERADORES AUTORIZADOS**

|                                           |      |
|-------------------------------------------|------|
| <b>Razão social:</b>                      | [•]. |
| <b>CNPJ ou identificação equivalente:</b> | [•]. |
| <b>Serviço:</b>                           | [•]. |
| <b>Atividade de tratamento:</b>           | [•]. |
| <b>Categorias de dados:</b>               | [•]. |
| <b>Localização:</b>                       | [•]. |
| <b>País:</b>                              | [•]. |
| <b>Transferência internacional:</b>       | [•]. |
| <b>Eventual subcontratação:</b>           | [•]. |
| <b>Medidas de segurança:</b>              | [•]. |
| <b>Retenção:</b>                          | [•]. |
| <b>Eliminação:</b>                        | [•]. |
| <b>Data da autorização:</b>               | [•]. |
| <b>Autorização específica ou geral:</b>   | [•]. |
| <b>Restrições:</b>                        | [•]. |
| <b>Data de encerramento/revogação:</b>    | [•]. |
| <b>Observações:</b>                       | [•]. |

Repetir o registro para cada suboperador. Na ausência de suboperadores, declarar expressamente: NÃO SE APLICA.

MPRS — aprovação: \_\_\_\_\_.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PARTICIPANTE — aprovação: \_\_\_\_\_.

| Histórico de versões     |      |
|--------------------------|------|
| Versão:                  | [●]; |
| Data:                    | [●]; |
| Alteração:               | [●]; |
| Responsáveis/aprovações: | [●]. |

Preservar as versões anteriores.